



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2021

Suspende os Efeitos e Execução da Lei Nº 967/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste - PR, a suspender a execução da Lei Municipal nº 967/2020, a qual concedeu reposição inflacionária aos servidores do Legislativo Municipais, até o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação 48.538-Paraná.

§ 1º Os valores referentes ao percentual concedido pela Lei Municipal nº. 967/2020, a título de reposição inflacionária serão suprimidos da folha de pagamento dos servidores, a partir de 01 de setembro de 2021.

§ 2º Caso no julgamento do mérito da Reclamação 48.538/STF, prevaleça a decisão liminar, a Lei em questão será objeto de novo Projeto de Lei.

§ 3º Caso a decisão liminar seja revogada, o Legislativo Municipal reimplantar os efeitos da Lei nº 967/2020, efetuando o pagamento dos valores correspondentes ao período de suspensão.

Art. 2º Na hipótese de prevalecer a decisão mencionada no § 2º do art. 1º, fica reconhecido e incorporado nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do Legislativo Municipal a reposição já concedida, pela evidência da boa-fé e, não haverá restituição de valores pelos servidores.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2021.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 2021.


Moacir Antonio da Costa e Silva
Presidente


Gerson Koch
Relator


Odinei José Rebonatto
Secretário



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica, em razão da necessária prudência, tendo-se em vista que, apesar de existir uma decisão liminar nos autos de Reclamação nº 48538/STF, a qual fixou entendimento em relação a vedação de reposição inflacionária aos servidores públicos, cassando a orientação/decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consultas nº 447230/20 e 96972/21, não se trata de uma decisão definitiva e, ainda, não houve manifestação do Tribunal de Contas a respeito da possibilidade de manutenção ou não da concessão de reposição inflacionária, diante da decisão Reclamação nº 48538/STF, motivo pelo qual, entende-se pela necessidade de suspender os efeitos da Lei 967/2020, até que se tenha uma posição definitiva com o transito em julgando da Reclamação nº 48538/STF, ou, até mesmo que tenha um novo posicionamento do Tribunal de Contas do Estado a respeito.

Estando, portanto, demonstrada a necessidade da presente emenda substitutiva, certos da habitual compreensão dos pares desta Casa Legislativa, submetemos a presente emenda à para apreciação e votação.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 2021.


Moacir Antonio da Costa e Silva
Presidente


Gerson Koch
Relator


Odinei José Rebonatto
Secretário